



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 524, DE 2019

Dispõe sobre a classificação como deficiência das doenças raras, do lúpus eritematoso sistêmico e discoide e da artrite reumatoide crônica e juvenil; e institui a Política Nacional de Proteção ao Paciente com Doenças Raras e Reumáticas.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1708165&filename=PL-524-2019



[Página da matéria](#)

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Dispõe sobre a classificação como deficiência das doenças raras, do lúpus eritematoso sistêmico e discoide e da artrite reumatoide crônica e juvenil; e institui a Política Nacional de Proteção ao Paciente com Doenças Raras e Reumáticas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a classificação como deficiência das doenças raras, do lúpus eritematoso sistêmico e discoide e da artrite reumatoide crônica e juvenil e institui a Política Nacional de Proteção ao Paciente com Doenças Raras e Reumáticas.

Art. 2º São classificados como deficiência as doenças raras, o lúpus eritematoso sistêmico e discoide e a artrite reumatoide crônica e juvenil, desde que atendidas as disposições previstas no art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 3º Fica instituída a Política Nacional de Proteção ao Paciente com Doenças Raras e Reumáticas, na forma do regulamento, com os seguintes objetivos:

I - assegurar assistência integral em saúde às pessoas com doenças raras e reumáticas, incluídos os métodos diagnósticos e terapêuticos necessários;

II - realizar campanhas e outras ações de esclarecimento da população sobre as doenças raras e reumáticas;

III - criação de cadastro das pessoas com doenças raras e reumáticas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre a organização e a operacionalização da Política Nacional de Proteção ao Paciente com Doenças Raras e Reumáticas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 30 de junho de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 516/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 524, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Dispõe sobre a classificação como deficiência das doenças raras, do lúpus eritematoso sistêmico e discoide e da artrite reumatoide crônica e juvenil; e institui a Política Nacional de Proteção ao Paciente com Doenças Raras e Reumáticas”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 02/07/2026 17:53:25.867 - Mesa

DOC n.979/2026



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência (2015) - 13146/15

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13146>

- art2